19/04/2024

Número: 5087481-40.2019.8.13.0024

Classe: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Órgão julgador: 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Última distribuição : **08/02/2021** Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: Mineração, Barragem em Brumadinho, Interesses ou Direitos Difusos

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes | Advogados |
|-----------------------------------|--|
| Ministério Público - MPMG (AUTOR) | |
| VALE S/A (RÉU/RÉ) | |
| | ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS MOREIRA |
| | (ADVOGADO) |
| | WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) |
| | SERGIO BERMUDES (ADVOGADO) |
| | MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) |

| Outros participantes | | | | |
|--|---|--|--|--|
| ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO) | | | | |
| DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO) | | | | |
| ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO) | | | | |
| | MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO) | | | |
| PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO) | | | | |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO) | | | | |
| Documentos | | | | |

| Documentos | | | |
|-------------|--------------------|-----------|---------|
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 10210770789 | 18/04/2024 19:42 | Petição | Petição |

SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA MARCELO FONTES ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS GUILHERME VALDETARO MATHIAS ROBERTO SARDINHA JUNIOR MARCELO LAMEGO CARPENTER ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017) MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES ERIC CERANTE PESTRE VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO ANDRÉ SILVEIRA FREDERICO FERREIRA ANTONELLA MARQUES CONSENTINO MARCELO GONÇALVES RICARDO SILVA MACHADO CAROLINA CARDOSO FRANCISCO PHILIP FLETCHER CHAGAS LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA WILSON PIMENTEL RICARDO LORETTI HENRICI JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO MARCELO BORJA VEIGA ADILSON VIEIRA MACABU FILHO CAETANO BERENGUER ANA PAULA DE PAULA ALEXANDRE FONSECA PEDRO HENRIOUE CARVALHO RAFAELA FUCCI HENRIQUE ÁVILA ALESSANDRA MARTINI PEDRO HENRIQUE NUNES

GABRIEL PRISCO PARAISO GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES GUILHERME COELHO LÍVIA IKEDA ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL VICTOR NADER BUJAN LAMAS JOÃO ZACHARIAS DE SÁ SÉRGIO NASCIMENTO GIOVANNA MARSSARI MATHEUS PINTO DE ALMEIDA FERNANDO NOVIS LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE MARCOS MARES GUIA ROBERTA RASCIO SAITO ANTONIA DE ARAUJO LIMA GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND RAFAEL MOCARZEL THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ FÁBIO MANTUANO PRINCIPE JOÃO PEDRO BION ISABEL SARAIVA BRAGA GABRIEL ARAUJO JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS EDUARDA SIMONIS CAROLINA SIMONI JESSICA BAQUI GUILHERME PIZZOTTI MATHEUS NEVES MATEUS ROCHA TOMAZ GABRIEL TEIXEIRA ALVES THIAGO CEREJA DE MELLO GABRIEL FRANCISCO DE LIMA

ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO

FRANCISCO DEL NERO TODESCAN EMANUELLA BARROS IAN VON NIEMEYER PAOLA PRADO ANDRÉ PORTELLA GIOVANNA CASARIN LUIZ FELIPE SOUZA ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA VINÍCIUS CONCEIÇÃO LEANDRO PORTO LUCAS REIS LIMA RENATA AULER MONTEIRO ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO BEATRIZ LOPES MARINHO JULIA SPADONI MAHFUZ GABRIEL SPUCH PAOLA HANNAE TAKAYANAGI DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS ANA CLARA MARCONDES O. COELHO LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA ANA CLARA SARNEY MARIANA MARIANI GABRIEL SALATINO JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS TATIANA FARINA LOPES RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA BEATRIZ BRITO SANTANA VIVIAN JOORY ANTONIO AZIZ DANIEL HEMERLY FERREIRA HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER

MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFSZKY

JOÃO PEDRO VASCONCELLOS

ROBSON LAPOENTE NOVAES

AMANDA PESSOA MARCELO FERNANDES INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO MARIA CLARA SAMPAIO TATIANA MURTA PEDRO HENRIQUE BRABO MARIA VICTORIA LIPS LILIENWALD ANA CLARA PODESTÁ LUIZA FACÓ ANA CAROLINA GOES ANTÔNIO SARDENBERG FERRACO PEDRO JEREISSATI CAVALCANTE PEDRO FIGUEIREDO CAMPOS MILENA LOPES RODRIGO BELLOTTI AZEVEDO ISABELLA MARRONE CASTRO SAMPAIO ANA CAROLINA S. O. DE SOUZA DIAS FRANCISCO FELLIPE MELLO PAULO SÁVIO MAIA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REVNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE — MG

Processo n° 5087481-40.2019.8.13.0024

<u>VALE S.A.</u>, nos autos da <u>ação civil pública</u> que, perante esse MM. Juízo, movem-lhe o <u>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros</u>, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção à r. decisão de ID 10197294888, prestar a V.Exa. os seguintes esclarecimentos:

FORNECIMENTO DE ÁGUA

1. Por meio da r. decisão de ID 10197294888, V.Exa. determinou a intimação da VALE para "prestar informações sobre o fornecimento de água aos atingidos, esclarecendo quais comunidades/localidades ainda contam com o abastecimento por ela dispensado, bem como quais são abastecidas pela COPASA. Também deverá, no mesmo prazo, apresentar os critérios utilizados

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - 7° e 8° andares CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ Tel 21 3221-9000 SÃO PAULO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9° andar CEP 04538-000 | Italm Bibi | São Paulo - SP Tel 11 3549-6900 BRASÍLIA

SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01 CEP 71640-055 | Brasília - DF Tel 61 3212-1200 BELO HORIZONTE

Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601 CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br



para a análise dos pedidos a ela dirigidos (coletivos e individuais) de fornecimento de áqua". É o que se passa a demonstrar.

(I)

CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DA ÁGUA

- 2. Rememore-se, inicialmente, que, desde muito antes de qualquer determinação judicial, a VALE já vinha disponibilizando água potável para consumo humano, dessedentação animal e irrigação agrícola para as pessoas que deixaram de ter acesso ao recurso mineral após o rompimento da Barragem B-I, situada em Brumadinho.
- 3. Como bem destacado pela r. decisão ora respondida, "trata-se de medida emergencial que não foi submetida ao limite financeiro do Acordo (cf. item 4.3, "e"), tendo sido estabelecida, já na primeira decisão proferida no feito, a obrigação da ré de fornecimento de água para todas as pessoas que tiveram comprometida suas condições de moradia em decorrência do rompimento, enquanto for necessário" (cf. ID 10197294888).
- A. Nesse sentido, foram estabelecidos critérios de elegibilidade para recebimento de água, baseando-se na premissa de efetiva necessidade do indíviduo pelo recurso disponibilizado pela VALE i.e., modificação do acesso do requerente à água a partir do rompimento. Tais critérios foram amplamente divulgados pela VALE em todas as comunidades afetadas à época, inclusive com criação de Canal no 0800 para recebimento de solicitações, além de serem de amplo conhecimento pelas Instituições de Justiça Compromitentes.
- 5. Com efeito, a água permanece sendo entregue para fins de dessedentação animal, irrigação e consumo humano para as propriedades rurais e residências que dependiam de captação de água diretamente do rio Paraopeba, independentemente da distância do rio. E, com relação à água subterrânea (usuários de poços e cisternas), são elegíveis as propriedades



rurais e residências situadas em distância de até 100 metros da margem do rio Paraopeba.

6. Lado outro, não são elegíveis para receber a água fornecida pela VALE as propriedades rurais e residências que: (i) não captavam água do rio Paraopeba antes do rompimento; (ii) disponham de captação alternativa ao rio Paraopeba e esteja em área segura; (iii) têm acesso a água encanada distribuída via concessionária (COPASA ou SAAE); e (iv) utilizam água de poço artesiano ou cisternas que estejam a mais de 100 metros de distância do rio Paraopeba, já que, conforme Nota de Esclarecimento 9 do IGAM, não há restrição para captação de água subterrânea para quem está a mais de 100 metros da margem do Rio Paraopeba¹.

A VALE presta, portanto, ampla assistência às propriedades que se encontrem dentro dos critérios de elegibilidade determinados, alcançando propriedades situadas em vinte municípios em toda a reparação, incluindo territórios evacuados — quais sejam, Barão de Cocais, Betim, Brumadinho, Caetanópolis, Curvelo, Esmeraldas, Florestal, Fortuna de Minas, Itabirito, Juatuba, Maravilhas, Mário Campos, Nova Lima, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Pequi, Pompeu, São Joaquim de Bicas e São Jose da Varginha.

8. O atendimento é, contudo, realizado através de avaliação individualizada de cada demanda recebida pela VALE. Isto é, existem, dentro de uma mesma localidade, propriedades elegíveis e inelegíveis para recebimento do benefício; além de várias dessas comunidades não serem oficialmente registradas ou sequer possuírem mapeamento geográfico, de forma a impossibilitar a apresentação de uma lista taxativa das comunidades abastecidas pela VALE.



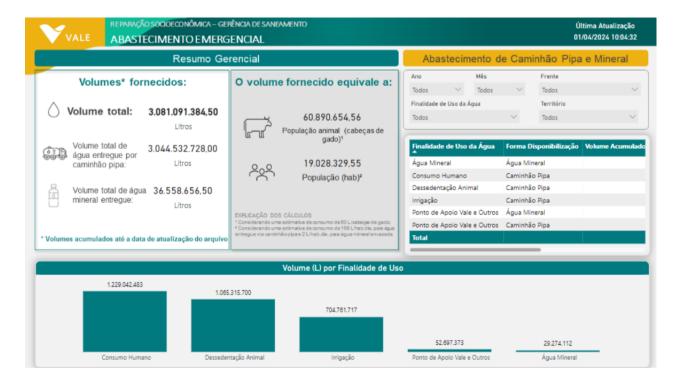
http://www.igam.mg.gov.br/banco-de-noticias/1-ultimas-noticias/2041-nota-de-esclarecimento-9-desastre-barragem-b1

Por fim, com relação às comunidades abastecidas pela COPASA, caso seja de interesse de V.Exa., sugere-se a expedição de ofício para que a Companhia preste as devidas informações.

(II)

DADOS ATUALIZADOS

- 10. Para que se tenha noção do alcance da medida, já haviam sido fornecidos pela VALE, até 01.04.24, 3.081.091.384,50 litros de água, sendo 3.044.532.728 litros entreques por caminhão pipa e 36.558.656,50 litros de água mineral. Tudo isso distribuído, com a devida proporção, entre os vinte municípios abastecidos pela VALE.
- 11. Para que não pairem dúvidas acerca do comprometimento da Companhia para atendimento das demandas de fornecimento de água, permitase trazer para conhecimento de V.Exa. a apresentação elaborada pela VALE, com as atualizações acerca das entregas realizadas²:
 - Resumo geral das entregas realizadas pela VALE desde janeiro/19:

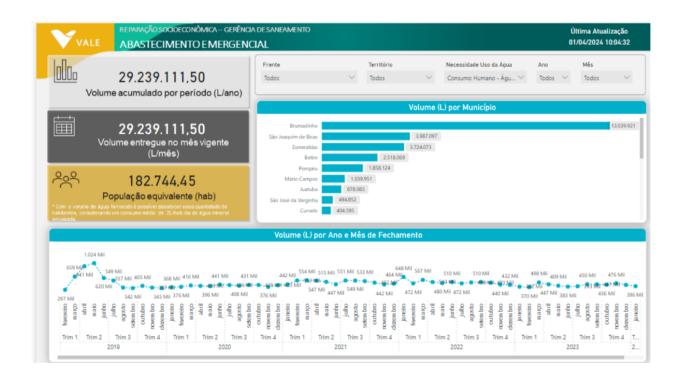


² Data-base de 01.04.24.



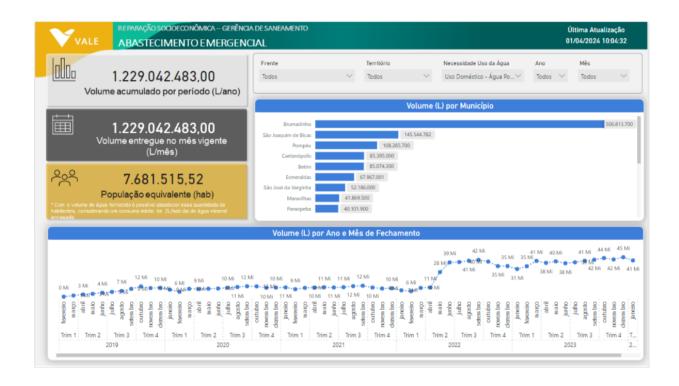


• Resumo das entregas realizadas pela VALE para consumo humano (volumetria mensais e anuais):





 Resumo das entregas realizadas pela VALE para uso doméstico (volumetria mensais e anuais):



- E, é preciso dizer, o processo de distribuição de água potável é auditado pela AECOM no âmbito do Termo de Compromisso celebrado entre VALE e MPMG, com interveniência da AECOM, do ESTADO DE MINAS GERAIS, do IGAM, da Secretaria de Estado de Saúde e do MPF, em 13.11.19 (cf. ID 2194891443 do processo n° 5026408-67.2019.8.13.0024).
- 13. Os números realmente impressionam e evidenciam o comprometimento da VALE com o fornecimento de água às propriedades elegíveis, sempre em prol do bem-estar e saúde das pessoas atingidas desde o primeiro momento após o rompimento da barragem e inclusive antes mesmo de qualquer interpelação judicial.

* * *

14. Diante o exposto, como se conclui, a VALE permanece prestando a devida assistência àqueles que se encontrem dentro dos critérios de



elegibilidade para recebimento de água, partindo-se da premissa-base da necessidade do requerente decorrente do rompimento da Barragem B-I.

Nestes termos, p.deferimento.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2024.

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

Marcelo Gonçalves OAB/MG 199.590

Caetano Berenguer OAB/MG 177.466

Luis Tomás Alves de Andrade OAB/RJ 169.531

> Carolina Simoni OAB/MG 177.419

> > Gabriel Salatino
> > OAB/RJ 226.500

Fabiano Robalinho Cavalcanti OAB/MG 176.848

> Wilson Pimentel OAB/MG 177.418

Pedro Henrique Carvalho QAB/MG 195.432

Thais Vasconcellos de Sá OAB/MG 177.420

Ana Clara Marcondes OAB/MG 192.095

João Felipe Bartholo Valdetaro

OAB/RJ 226.248

Ingrid Mascarenhas OAB/MG 212.736

